

DECRETO Nº 2747, DE 02 DE ABRIL DE 2012.

“CRIA O GRUPAMENTO DA GUARDA AMBIENTAL, VINCULADA À SRECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as atuais e futuras gerações;

CONSIDERANDO a importância da preservação e recuperação das Áreas de Proteção Ambiental do Município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO que a Prefeitura do Município de Mangaratiba vem envidando esforços para proteger preventiva, permanente e comunitariamente as áreas de preservação ambiental e de mananciais, objetivando impedir o avanço da ocupação e uso irregular, bem como o desfazimento de ocupações irregulares;

CONSIDERANDO o poder-dever do Município de Mangaratiba de estabelecer políticas e medidas voltadas à consecução desses objetivos;

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pela Lei Estadual nº 5.100 de 04 de outubro de 2007, ao qual foi regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 43.284 de 10 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 225, da CRFB/1988, bem como as atribuições da Guarda Municipal de Mangaratiba, previstas no § 8º do artigo 144 da Constituição Federal e na Lei n.º 80, de 22 de setembro de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o Grupamento da Guarda Ambiental, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca de Mangaratiba, com a finalidade de proteger o patrimônio ecológico e ambiental do Município de Mangaratiba.

Art. 2º. O grupamento da guarda municipal ambiental será composto de contingente oriundo da guarda municipal convencional, ao qual atualmente está vinculado à Secretaria Municipal de Segurança.

§1º. Caberá ao Secretário Municipal de Segurança, no prazo máximo de 10 dias, disponibilizar contingente da guarda municipal convencional à Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, com a finalidade de implantação da guarda ambiental.

Art. 3º. O Grupamento da Guarda Ambiental será chefiado por um Coordenador e terá, para a consecução de suas finalidades, as seguintes atribuições:

I - proteger e fiscalizar, preventiva, permanente e comunitariamente as áreas de preservação ambiental e de mananciais afetas ao Município de Mangaratiba, visando prevenir e reprimir ações predatórias;

II - proporcionar apoio às ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa desenvolvidas pelas demais unidades de fiscalização e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especialmente nas áreas de proteção permanente e de mananciais, conforme plano e programação conjuntamente estabelecidos;

III - promover e participar das ações da Municipalidade voltadas aos trabalhos de orientação e às campanhas educativas;

IV - colaborar com os demais órgãos públicos e organizações não-governamentais em atividades integradas de proteção ao meio ambiente, observadas as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal de Governo;

V - proteger e atuar conjuntamente nas ações de Defesa Civil;

VI - planejar e gerenciar a constituição e manutenção de banco de dados com mapeamento diário globalizado das atividades imediatas e mediatas na área ambiental, identificando pontualmente locais que demandem ações individualizadas ou integradas;

VII - outras atribuições específicas na área ambiental em função de convênios a serem aprovados.

Art. 3º. O planejamento das ações do grupamento da Guarda Ambiental, de acordo com as atribuições previstas neste decreto, observará as diretrizes estabelecidas em conjunto com as demais Secretarias.

Parágrafo único. O planejamento referido no "caput" deverá assegurar a realização das ações de forma articulada e integrada com as demais iniciativas conexas realizadas sob a coordenação das respectivas secretarias.

Art. 4º. A secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca proverá os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do grupamento da Guarda Ambiental.

§1.º Haverá efetivo permanente de guardas municipais ambientais distribuídos em todo território municipal, afim de proteger e fiscalizar todo o patrimônio ambiental.

§2º. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente buscar e disponibilizar os recursos materiais e instalações necessários ao desenvolvimento das atividades a cargo do Grupamento da Guarda Ambiental, nos termos deste decreto.

§ 3º. Sem prejuízo da formação curricular padrão da Guarda Municipal de Mangaratiba, os integrantes do Grupamento da Guarda Ambiental deverão ser submetidos a treinamentos especializados na área ambiental e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º. O Grupamento da Guarda Ambiental utilizará uniforme com a atual identificação da Guarda Municipal de Mangaratiba e, suplementarmente, identificação e cores específicas, com a aplicação "Guarda Ambiental", passando essas normas a integrar o regulamento de Uniformes da Guarda Municipal de Mangaratiba.

§ 5º. Os elementos previstos no § 4º deste artigo aplicar-se-ão aos veículos, impressos, equipamentos e outros instrumentos utilizados pelo Grupamento da Guarda Ambiental.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Mangaratiba, 02 de abril de 2012.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

